



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.287, de 2020, por perda superveniente do objeto.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.287, de 2020, que acrescenta as alíneas "c" e "d" ao inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por perda superveniente do objeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.287, de 2020, sob análise desta Comissão, propõe acrescentar as alíneas "c" e "d" ao inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, para excluir das restrições excepcionais e temporárias impostas a rodovias fronteiriças, portos e aeroportos as cargas de insumos farmacêuticos e medicamentos destinados ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), fixando prazo de até 48 horas para a liberação dessas cargas mediante notificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Todavia, a proposição perdeu supervenientemente seu objeto, por tratar de medida excepcional e temporária, diretamente vinculada ao





período crítico da pandemia da COVID-19 e às restrições ao trânsito internacional e interestadual então vigentes.

Encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de maio de 2022, e superado o contexto de restrição ao trânsito de cargas nas fronteiras, portos e aeroportos que motivou a apresentação da matéria, a alteração legislativa proposta deixou de possuir utilidade prática.

Dessa forma, a aprovação da proposição não produziria efeitos concretos relevantes, caracterizando hipótese de perda superveniente do objeto, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, considerando que a matéria se tornou desprovida de finalidade prática e que não subsistem as circunstâncias que justificaram sua apresentação, solicito a aprovação deste Requerimento para que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.287, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RICARDO AYRES

